CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº 027/2019.
REFERENTA Á ADESÃO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI.
Legislação Vigente: Decreto 7.892/2013

CONTRATO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI EA EMPRESA G SANTOS ROCHA-COMERCIAL GAMA, NA **FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua Luiz Gomes Vilanova nº 55, Centro, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, portador do CPF nº 760.079.953-72 ,**doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a Empresa G. DOS SANTOS ROCHA (COMERCIAL GAMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.985/0001-94 Inscrição Estadual nº 19.468.514-4 com sede na Av.Miguel Rosa nº 11 36 Centro da Cidade de Teresina-PI representado neste ato por seu representante legal Sr. Gesdinaldo Santos Rocha RG 2.091.484 SSP-PI CPF: 661.402.853-72.doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resovem, com base no Processo Adminstrativo nº 003/2019 e na forma da Lei 8.666/93, celebar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.0. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 003/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ R$ 61.849,72 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) .**

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta das fontes abaixo descritas:Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS e Outros no elemento de despesa 339030 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigencia até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua vigênicia adstrita à dos créditos orçamentários elencados na Cláusula Quarta e conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, por 07 meses, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 48 horas para entrega dos produtos.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

6.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.

6.7 – Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

6.8 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), 08 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

G. DOS SANTOS ROCHA-COMERCIAL
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

<http://antigo.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.57844300142469073 6_0.681344001273183950_paefi__conceito.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2017.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Plano Municipal De Atendimento Socioeducativo.** Prefeitura Municipal de Vitória – ES. 2014. Disponível em: < http://www.vitoria.es.gov.br/arquivos/20150626_plano_munisocioeducativo.pdf>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

GOIÁS (Estado). **Plano Municipal De Atendimento Socioeducativo de Palmas/TO:** Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Prefeitura Municipal de Goiânia. 2015. Disponível em: < http://www4.goiania.go.gov.br/portal/Dados/uploads/arquivos/1/422216185532407.pdf>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.630-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002
Objeto: Aquisição de camisetas , faixas e outros materiais para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres – PI.
Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI
Contratado: Lar Paraty EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 02.131.413/0001-30.
Valor Contratado: R$ 158.500,00 (cento e cinqüenta e oito mil e quinhentos reais)
Data da Assinatura: 08 de Maio de 2019.
Vigência: 31 de Dezembro de 2019.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de 2019, de acordo com as suas respectivas dotações orçamentárias, no elemento de despesa 339030 – material de consumo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.630-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº 027/2019.
REFERENTA À ADESÃO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI
Legislação Vigente: Decreto 7.892/2013
Termo de Cooperação Técnica nº 02/2019 Miguel Leão X Santo Antônio dos Milagres Assinatura: 25 de Março de 2019.
Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município.
Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI
Contratado: G. Santos Rocha (Comercial Gama), inscrita CNPJ nº 10.674.985/0001-94
Valor do Contrato: RR 61.849,72 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) .
Assinatura do Contrato: 08 de Maio de 2019.
Vigência: 31 de Dezembro de 2019.
Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município , FPM, ICMS, e outros no elemento de despesa 339030 Material de Consumo

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

ERRATA EXTRATO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019 DA DISPESNA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

ONDE SE LÊ: DATA DA CONTRATAÇÃO E PARTES CONTATARNTES: Contato celebrado entre as partes em 10(dez) de abril de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco e a empresa R. C. DE BRITO (FOCUS TURISMO E TRANSPORTE), CNPJ: nº 32.967.000/0001-51, **no valor total de R$ R$ 15.776,00 (quinze mil, setecentos setenta seis reais).**

LEIA SE: CONTRATAÇÃO ENRE AS PARTES CONTATARNTES: Contato celebrado entre as partes em 10(dez) de abril de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco e a empresa R. C. DE BRITO (FOCUS TURISMO E TRANSPORTE), CNPJ: nº 32.967.000/0001-51, **no valor total de R$ 16.622,89 (dezessete mil, seiscentos vinte dois reais e oitenta nove centavos).**

Lagoa de São Francisco – PI, 10 de abril de 2019.

Raimundo Jose de Mesquita Lima
Presidente da CPL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019

DATA DA CONTRATAÇÃO E PARTES CONTATARNTES: Contato celebrado entre as partes em 10(dez) de abril de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco e a empresa R. C. DE BRITO (FOCUS TURISMO E TRANSPORTE), CNPJ: nº 32.967.000/0001-51, **no valor total de R$ R$ 15.776,00 (quinze mil, setecentos setenta seis reais).**
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, filtros e demais itens de manutenção, a fim de atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco.
DISPENSA Nº. 007/2019.
CONTRATO nº 054/2019
VALOR GLOBAL: R$ 16.622,89 (dezessete mil, seiscentos vinte dois reais e oitenta nove centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: Imediata de acordo com cronograma da Sec. de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, PNAT, OUTROS RECURSOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO e RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL: embasado no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
FORO: Comarca de Pedro II - PI.

Lagoa de São Francisco (PI) 10 de abril de 2019.

Raimundo Jose de Mesquita Lima
Presidente da CPL